DECRETO Nº. 029, de 14 de Abril de 2020.
INSTITUI TURNO ÚNICO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de Março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto Legislativo do Senado Federal nº. 06/2020 de 20 de Março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no País;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina nº. 18.332/2020 de 20 de Março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020, 535 de 31 de Março de 2020 e 505 de 07 de Abril de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº. 1664 do TCE/SC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no município e adotou medidas para combate à pandemia do CORONAVÍRUS;

Considerando medidas de economia com a contenção dos gastos públicos e a diminuição de aglomeração de pessoas:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído em regime excepcional o turno único ininterrupto de seis horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de **15 de Abril de 2020, por período indeterminado**.

§ 1º. No período previsto no caput deste artigo, o horário será das **07:00 às 13:00 horas**.

§ 2º. Em função do regime excepcional previsto no caput deste artigo, a hora-extra somente será devida após a oitava hora trabalhada e desde que previamente e expressamente autorizada.

§ 3º. Excetuam-se do horário previsto no Art. 1º:

I - Os serviços dos vigias que observarão a escala de trabalho em vigência, já prevista para esta categoria de servidores;

II - Os serviços de coleta de lixo que observarão a escala de trabalho vigente;

III - As Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que funcionarão em horário normal de trabalho;

IV - Os serviços de sobreaviso da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente que observarão a escala de trabalho em vigência;

V - Os serviços de plantão e emergência da Secretaria Municipal de Saúde que observarão a escala de trabalho em vigência;

VI - A Secretaria Municipal de Saúde trabalhará para o atendimento ao turno previsto no Art. 1º., de forma que não haja prejuízo ao atendimento e prestação de serviços nos seguintes horários estabelecidos:

a. Posto de Saúde: O horário de funcionamento será das **06:30 às 18:30 horas**;

b. Recepção da Secretaria Municipal de Saúde: Aberta das **07:00 às 17:00 horas**;

c. NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família: Funcionará no horário das **07:00 às 13:00 horas.**

VI - As unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Assistência Social farão os seguintes horários:

a. O CRAS - Centro de Referência a Assistência Social: Funcionará em horário normal das **07:00 às 13:00** até o retorno das atividades normais;

b. O Conselho Tutelar: Permanece em horário normal das **08:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas.**

VII - O setor de expedição de notas de produtor (Exatoria) atenderá também no período vespertino em regime de plantão, das **14:00 às 17:00 horas**;

§ 1º. Nas Unidades/Secretarias/Setores onde o horário de funcionamento ultrapasse a jornada reduzida de seis horas diárias, deverá ser organizado escala de serviço dos servidores, de forma que não haja prejuízo ao atendimento e prestação de serviços.

§ 2º. De acordo com a necessidade do setor público, será solicitada a prestação de eventuais serviços fora dos horários estipulados neste Decreto, sem ônus para o Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 14 de Abril de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA
Publicado(a) em: 14 / 04 / 2020
no Mural Público e Site Oficial e DOM
Claudete Schütz Moinghaus
Assinatura